

General Shopping e Outlets do Brasil S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº 08.764.621/0001-53 – NIRE 35.300.340.833

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de fevereiro de 2019

1. Data, Hora e Local: Ao dia 22 do mês de fevereiro de 2019, às 17 horas, na sede social da General Shopping e Outlets do Brasil S.A., localizada na Avenida Angélica, 2.466, 24º andar, conjunto 241, Consolação, CEP 01228-200, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Companhia” e “Reunião”).

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação em função da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto nos artigos 15, parágrafo único e 18 do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alessandro Poli Veronezi, que convidou o Sr. Antonio Dias Neto para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: i. a retificação e a ratificação das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada às 15h do dia 17 de janeiro de 2019 (“Primeira RCA” e “Retificação da Primeira RCA”, respectivamente); ii. a retificação e a ratificação das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada às 16h do dia 17 de janeiro de 2019 (“Segunda RCA” e “Retificação da Segunda RCA”, respectivamente); iii. a celebração de aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Colocação Privada” (“Escritura”) para refletir a Retificação da Segunda RCA, bem como promover alterações de determinadas condições previstas Escritura (“Aditamento à Escritura”), incluindo, mas não se limitando a: a. a alteração da atualização monetária das debêntures, conforme prevista na Cláusula 6 da Escritura; b. a alteração da Remuneração e dos juros remuneratórios aplicados sobre a Remuneração Suspensa das debêntures, conforme prevista na Cláusula 7 da Escritura; c. o atendimento às exigências apresentadas pela Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e d. a alteração do Valor Nominal Unitário e do Valor Total da Emissão. iv. a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 26 de março de 2019 (“AGE”) e a respectiva Proposta da Administração; e v. a autorização para a diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação (a) da Retificação da Primeira RCA; (b) da Retificação da Segunda RCA; e (c) do Aditamento à Escritura, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura, bem como a ratificação de todos os atos já praticados para tanto e não alterados pela Retificação da Segunda RCA.

5. Deliberações: Instalada a Reunião do Conselho de Administração, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da ata na forma de sumário, e passando-se ao exame das deliberações constantes da Ordem do Dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. Em razão das decisões do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários tomadas em reuniões extraordinárias realizadas em 06 e 21 de fevereiro de 2019, nos termos das quais o Colegiado, respectivamente, (i) deferiu a interrupção do curso do prazo de antecedência da convocação da Assembleia Geral Extraordinária que seria realizada no dia 08 de fevereiro de 2019, e (ii) entendeu não existirem no caso concreto razões para se declarar, de plano, irregularidade na distribuição de dividendos objeto da ordem do dia da referida Assembleia Geral Extraordinária (“Dividendos”), retificar e ratificar as deliberações tomadas na Primeira RCA, conforme abaixo:

5.1.1. Retificar a data de referência para apuração da base acionária da Companhia, de modo que farão jus aos Dividendos os detentores de ações da Companhia no encerramento do pregão de 26 de março de 2019, sendo as ações da Companhia negociadas ex-dividendos na B3 a partir de 27 de março de 2019.

5.1.2. Retificar o período no qual os acionistas que fizeram jus aos Dividendos deverão informar à Companhia se desejam receber Debêntures Perpétuas, bem como a data de pagamento dos Dividendos (tanto da Parcela em Dinheiro como da Parcela *In Natura*), nos termos da Proposta da Administração para a AGE, a ser apresentada aos acionistas na data da divulgação do edital de convocação para a AGE.

5.1.3. Ratificar todas as demais deliberações tomadas na Primeira RCA e todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia necessários à efetivação e implementação das deliberações tomadas na Primeira RCA.

5.2. Aprovar a Retificação da Segunda RCA, da seguinte forma: i. o item 5.1, alínea “a” da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: “(a) **Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário:** Serão, no total, emitidas 67.512.149 (sessenta e sete milhões, quinhentas e doze mil, cento e quarenta e nove) Debêntures perpétuas, com valor nominal de R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) cada uma (“**Valor Nominal Unitário**”), na Data de Emissão (conforme abaixo definida)”. ii. o item 5.1, alínea “b” da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: “(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 621.786.892,29 (seiscentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)”. iii. o item 5.1, alínea “c” da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: “(c) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Perpétuas será o dia 26 de março de 2019”. iv. o item 5.1, alínea “d” da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: “(d) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures Perpétuas serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia, e serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados nos termos do artigo 63, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976”. v. o item 5.1, alínea “e” da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: “(e) **Integralização das Debêntures Perpétuas:** As Debêntures Perpétuas serão integralizadas no ato da subscrição, numa única data, mediante conversão dos créditos que os Debenturistas detêm em face da Companhia, correspondentes à parcela dos dividendos em natura a que fazem jus”. vi. o item 5.1, alínea “f” da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: “(f) **Cancelamento das Debêntures Perpétuas não inscritas:** As Debêntures Perpétuas que não forem inscritas serão canceladas, devendo as Partes celebrar o competente aditamento da Escritura e proceder o seu respectivo averbamento na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização (conforme definida na Escritura), sem necessidade, conforme aplicável, de (1) realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (2) obtenção de aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente inscritas e integralizadas”. vii. o item 5.1, alínea “g” da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: “(g) **Titularidade:** A Companhia não emitirá certificados das Debêntures Perpétuas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura)”. viii. o item 5.1, alínea “h” da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: “(h) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura, a Companhia poderá a seu exclusivo critério e independente da anuência dos debenturistas, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Perpétuas com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização do referido resgate, mediante comunicação aos debenturistas e ao Agente Fiduciário. A data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicada à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da sua realização”. ix. o item 5.1, alínea “o” da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: “(o) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Cláusula 15.2 da Escritura, todas as obrigações da Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, podendo o Agente Fiduciário Exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Perpétuas e da Remuneração, apurada até a data de declaração do vencimento antecipado, se houver, fora do âmbito da B3, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: 1. descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido; 2. extinção, encerramento das atividades ou a decretação de falência da Companhia, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Companhia, ou o requerimento de falência relativo à Companhia, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal; 3. pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia, independentemente do deferimento ou não pelo juízo, ou decretação de falência da Companhia; 4. redução do capital social da Companhia, exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, ou (b) as Debêntures tiverem sido previamente resgatadas pela Companhia, nos termos da Cláusula 12 da Escritura; 5. aprovação de incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada), fusão ou cisão da Companhia (“**Operações de Reestruturação**”), exceto se, conforme previsto no artigo 231 da Lei nº 6.404/76: (1) qualquer uma das Operações de Reestruturação tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (2) tenha sido assegurado aos titulares das Debêntures Perpétuas, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) Operações de Reestruturação, o resgate das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário até a data do efetivo pagamento; 6. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas nesta Escritura, exceto se a operação decorrer de operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura); 7. mudança no objeto social da Companhia, que altere substancialmente as atividades econômicas preponderantes da Emissora; e 8. destinação dos recursos oriundos da Emissão de forma diversa da descrita no item 4.1 da Escritura”. x. o item 5.1, alínea “q” da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: “(q) **Registro na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”):** As Debêntures Perpétuas serão registradas em nome dos seus respectivos titulares na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos realizados através da B3, considerando que as Debêntures Perpétuas estejam registradas em nome do titular na data de cada evento de pagamento pela Companhia e nos termos da Escritura”. **5.2.1.** As demais deliberações aprovadas na Segunda RCA são, neste ato, ratificadas, permanecendo válidas e eficazes nos seus respectivos termos.

5.3. Autorizar a celebração do Aditamento à Escritura, para prever que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da Data de Integralização pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo alterado o item 6.1 da Escritura, bem como serão incluídos os itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 na Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação: “6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“**IPCA**”) e “**Atualização Monetária**”, respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula: $VNa = VNe \times C$ Onde: “VN” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; “VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; “C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde: “n” = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro; “NI_k” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário das Debêntures, valor do número-índice do mês de atualização; “NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”; “Dup” = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e “Dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “Dut” um número inteiro. Sendo que: (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente; (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento de Remuneração consecutivas das Debêntures; (v) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e (vi) O produtivo é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. 6.1.1. Na ausência de interposição e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 16 desta Escritura, para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade do IPCA por imposição legal, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, que deverá ser aprovado por Debenturistas de acordo com o quórum previsto na Cláusula 16.7 desta Escritura de Emissão, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, a última taxa divulgada do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures. 6.1.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. 6.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, após a realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e, conseqüentemente, cancelar as Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura. **5.3.2.** Autorizar a celebração do Aditamento à Escritura, sem prejuízo das alterações aprovadas acima, para constar que (i) as Debêntures farão jus, a partir da Data de Integralização, a juros remuneratórios correspondentes a 1,0000% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) que caso o pagamento de qualquer obrigação, incluindo, sem limitação, amortização ou remuneração, ordinária ou extraordinária, de qualquer dívida contraída pela Emissora perante quaisquer credores, nacionais ou estrangeiros, seja diferido, postergado ou suspenso por qualquer motivo, sobre os referidos valores suspensos incidirão juros remuneratórios correspondentes a 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Suspensão (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração Suspensa (exclusive); de modo que a Cláusula 7 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: “7.1. As Debêntures farão jus, a partir da Data de Integralização, a juros remuneratórios correspondentes a 1,0000% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada abaixo (“**Remuneração**”): $J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$ Onde: “J” = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; “VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido na Cláusula 6 acima; “FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde: “taxa” = 1,0000. “DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. “**Período de Capitalização**” significa para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. 7.2. A Remuneração das Debêntures será paga dia 26 de março de cada ano, caso a referida data não seja um Dia Útil o pagamento deverá ser realizado no primeiro Dia Útil subsequente à referida data (“**Data de Pagamento da Remuneração**”). 7.3. Fará jus à Remuneração os Debenturistas que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. 7.4. O pagamento da Remuneração será suspenso, sem que seja configurado inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, caso o pagamento de qualquer obrigação, incluindo, sem limitação, amortização ou remuneração, ordinária ou extraordinária, de qualquer dívida contraída pela Emissora perante quaisquer credores, nacionais ou estrangeiros, seja diferido, postergado ou suspenso por qualquer motivo (“**Diferimento**”) e “**Remuneração Suspensa**”, respectivamente). 7.4.1. A Remuneração Suspensa será paga pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pagamento pela Emissora das suas obrigações assumidas perante quaisquer outros credores cujo o pagamento tenha sido diferido, postergado ou suspenso (“**Data de Pagamento da Remuneração Suspensa**”). 7.4.2. Os valores da Remuneração Suspensa serão pagos assim que as causas da suspensão do seu pagamento forem sanadas, nos termos da Cláusula 7.4.1 acima, sendo certo que sobre os referidos valores da Remuneração Suspensa incidirão juros remuneratórios equivalentes a 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de início do Diferimento (“**Data de Início da Suspensão**”), inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração Suspensa, exclusive, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde: “J” = valor unitário da Remuneração Suspensa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; “VNa”: Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido na Cláusula 6 acima; “FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde: “taxa” = 2,0000. “DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Suspensão e a Data de Pagamento da Remuneração Suspensa, sendo “DP” um número inteiro. “**Período de Capitalização da Remuneração Suspensa**”: o período que se inicia a partir da Data de Início da Suspensão (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Suspensa (exclusive). **5.3.3.** Autorizar a celebração do Aditamento à Escritura, em cumprimento das exigências apresentadas pela B3, sem prejuízo das alterações aprovadas acima, da seguinte forma: i. o item 2.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: “2.1. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, em série única, sem emissão de certificados, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76”. ii. o item 5.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: “5.1. Subscrição: Cada acionista da Emissora poderá subscrever Debêntures em número equivalente ao total de ações da Emissora de sua respectiva titularidade, conforme base acionária apurada no encerramento do pregão do dia 26 de março de 2019”. iii. o item 8.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: “8.1. Prazo de Pagamento: A Remuneração devida às Debêntures será paga, pela Emissora, em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento da Remuneração, devendo a Emissora informar à B3 com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração, todas as informações necessárias para a criação do respectivo evento de pagamento, conforme procedimentos adotados pela B3”. iv. o item 12.2 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: “12.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, se houver, calculada, pela Emissora, pro rata temporis desde a data da integralização das Debêntures ou da última Data de Apuração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total”. **5.4.** Aprovar a convocação da AGE e a respectiva Proposta da Administração. **5.5.** Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas nesta Reunião, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura, bem como a ratificação de todos os atos já praticados para tanto. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros fisicamente presentes. Mesa: Alessandro Poli Veronezi - Presidente; Antonio Dias Neto - Secretário. Conselheiros Presentes: Alessandro Poli Veronezi, Luiz Augusto de Carvalho Certain, Ana Beatriz Poli Veronezi, Victor Poli Veronezi e Antonio Dias Neto; e Edgard Antonio Pereira, Ricardo Castro da Silva e Augusto Marques da Cruz Filho, por teleconferência. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 22 de fevereiro de 2019. Mesa: **Alessandro Poli Veronezi** - Presidente; **Antonio Dias Neto** - Secretário. JUCESP - Certificado que foi registrado sob nº 155.036/19-1 em 14/03/2019. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de fevereiro de 2019

1. Data, Hora e Local: Ao dia 22 do mês de fevereiro de 2019, às 17 horas, na sede social da General Shopping e Outlets do Brasil S.A., localizada na Avenida Angélica, 2.466, 24º andar, conjunto 241, Consolação, CEP 01228-200, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Companhia" e "Reunião").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação em função da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto nos artigos 15, parágrafo único e 18 do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alessandro Poli Veronezi, que convidou o Sr. Antonio Dias Neto para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: I. a ratificação e a ratificação das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada às 15h do dia 17 de janeiro de 2019 ("Primeira RCA" e "Retificação da Primeira RCA", respectivamente); II. a ratificação e a ratificação das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada às 16h do dia 17 de janeiro de 2019 ("Segunda RCA" e "Retificação da Segunda RCA", respectivamente); III. a celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, Sem Garantias, para Colocação Privada" ("Escritura") para refletir a Retificação da Segunda RCA, bem como promover alterações de determinadas condições previstas Escritura ("Aditamento à Escritura"), incluindo, mas não se limitando a: a. a alteração da atualização monetária das debêntures, conforme prevista na Cláusula 6 da Escritura; b. a alteração da Remuneração e dos juros remuneratórios aplicados sobre a Remuneração Suspensa das debêntures, conforme prevista na Cláusula 7 da Escritura; c. o atendimento às exigências apresentadas pela Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e d. a alteração do Valor Nominal Unitário e do Valor Total da Emissão. iv. a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 26 de março de 2019 ("AGE") e a respectiva Proposta da Administração; e v. a autorização para a diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação (a) da Retificação da Primeira RCA; (b) da Retificação da Segunda RCA; e (c) do Aditamento à Escritura, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura, bem como a ratificação de todos os atos já praticados para tanto e não alterados pela Retificação da Segunda RCA.

5. Deliberações: Instalada a Reunião do Conselho de Administração, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da ata na forma de sumário, e passando-se ao exame das deliberações constantes da Ordem do Dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. Em razão das decisões do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários tomadas em reuniões extraordinárias realizadas em 06 e 21 de fevereiro de 2019, nos termos das quais o Colegiado, respectivamente, (i) deferiu a interrupção do curso do prazo de antecedência da convocação da Assembleia Geral Extraordinária que seria realizada no dia 08 de fevereiro de 2019, e (ii) entendeu não existirem no caso concreto razões para se declarar, de plano, irregularidade na distribuição de dividendos objeto da ordem do dia da referida Assembleia Geral Extraordinária ("Dividendos"), ratificar e ratificar as deliberações tomadas na Primeira RCA, conforme abaixo:

5.1.1. Retificar a data de referência para apuração da base acionária da Companhia, de modo que farão jus aos Dividendos os detentores de ações da Companhia no encerramento do pregão de 26 de março de 2019, sendo as ações da Companhia negociadas ex-dividendos na B3 a partir de 27 de março de 2019.

5.1.2. Retificar o período no qual os acionistas que fizerem jus aos Dividendos deverão informar à Companhia se desejam receber Debêntures Perpétuas, bem como a data de pagamento dos Dividendos (tanto da Parcela em Dinheiro como da Parcela *In Natura*), nos termos da Proposta da Administração para a AGE, a ser apresentada aos acionistas na data da divulgação do edital de convocação para a AGE.

5.1.3. Ratificar todas as demais deliberações tomadas na Primeira RCA e todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia necessários à efetivação e implementação das deliberações tomadas na Primeira RCA.

5.2. Aprovar a Retificação da Segunda RCA, da seguinte forma: I. o item 5.1, alínea "a" da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: "(a) **Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário:** Serão, no total, emitidas 67.512.149 (sessenta e sete milhões, quinhentas e doze mil, cento e quarenta e nove) Debêntures perpétuas, com valor nominal de R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) cada uma ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida)". II. o item 5.1, alínea "b" da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: "(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 621.786.892,29 (seiscentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)". III. o item 5.1, alínea "c" da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: "(c) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Perpétuas será o dia 26 de março de 2019". IV. o item 5.1, alínea "d" da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: "(d) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures Perpétuas serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia, e serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados nos termos do artigo 63, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976". V. o item 5.1, alínea "g" da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: "(g) **Integralização das Debêntures Perpétuas:** As Debêntures Perpétuas serão integralizadas no ato da subscrição, numa única data, mediante conversão dos créditos que os Debenturistas detêm em face da Companhia, correspondentes à parcela dos dividendos *in natura* a que fazem jus". VI. o item 5.1, alínea "h" da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: "(h) **Cancelamento das Debêntures Perpétuas não inscritas:** As Debêntures Perpétuas que não forem inscritas serão canceladas, devendo as Partes celebrar o competente aditamento da Escritura e proceder o seu respectivo averbamento na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização (conforme definida na Escritura), sem necessidade, conforme aplicável, de (1) realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (2) obtenção de aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente inscritas e integralizadas". VII. o item 5.1, alínea "i" da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: "(i) **Titularidade:** A Companhia não emitirá certificados das Debêntures Perpétuas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura)". VIII. o item 5.1, alínea "m" da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: "(m) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura, a Companhia poderá a seu exclusivo critério e independente da anuência dos debenturistas, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Perpétuas com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização do referido resgate, mediante comunicação aos debenturistas e ao Agente Fiduciário. A data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicada à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da sua realização". IX. o item 5.1, alínea "o" da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: "(o) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Cláusula 15.2 da Escritura, todas as obrigações da Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, podendo o Agente Fiduciário Exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Perpétuas e da Remuneração, apurada até a data de declaração do vencimento antecipado, se houver, fora do âmbito da B3, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: 1. descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido; 2. extinção, encerramento das atividades ou a decretação de falência da Companhia, bem como o requerimento de autoliquidação formulado pela Companhia, ou o requerimento de falência relativo à Companhia, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal; 3. pedido de autoliquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia, independentemente do deferimento ou não pelo juízo, ou decretação de falência da Companhia; 4. redução do capital social da Companhia, exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76; ou (b) as Debêntures tiverem sido previamente resgatadas pela Companhia, nos termos da Cláusula 12 da Escritura; 5. aprovação de incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada), fusão ou cisão da Companhia ("Operações de Reestruturação"), exceto se, conforme previsto no artigo 231 da Lei nº 6.404/76: (1) qualquer uma das Operações de Reestruturação tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (2) tenha sido assegurado aos titulares das Debêntures Perpétuas, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) Operações de Reestruturação, o resgate das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário até a data do efetivo pagamento; 6. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas nesta Escritura, exceto se a operação decorrer de operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura); 7. mudança no objeto social da Companhia, que altere substancialmente as atividades econômicas preponderantes da Emissora; e 8. destinação dos recursos oriundos da Emissão de forma diversa da descrita no item 4.1 da Escritura". X. o item 5.1, alínea "q" da ata da Segunda RCA deve passar a vigorar com a seguinte redação: "(q) **Registro na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTYM ("B3"):** As Debêntures Perpétuas serão registradas em nome dos seus respectivos titulares na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos realizados através da B3, considerando que as Debêntures Perpétuas estejam registradas em nome do titular na data de cada evento de pagamento pela Companhia e nos termos da Escritura.". **5.2.1.** As demais deliberações aprovadas na Segunda RCA são, neste ato, ratificadas, permanecendo válidas e eficazes nos seus respectivos termos.

5.3. Autorizar a celebração do Aditamento à Escritura, conforme descrito nos itens abaixo.

5.3.1. Autorizar a celebração do Aditamento à Escritura, para prever que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da Data de Integralização pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo alterado o item 6.1 da Escritura, bem como serão incluídos os itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 na Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação: "6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula: $VNa = VNe \times C$ Onde: "VN" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dia}}$$

Onde: "n" = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro; "NI" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário das Debêntures, valor do número-índice do mês de atualização; "NI_n" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k"; "Dup" = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e "Dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "Dut" um número inteiro. Sendo que: (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente; (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento de Remuneração consecutivas das Debêntures; (v) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 16 desta Escritura, para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade do IPCA por imposição legal, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, que deverá ser aprovado por Debenturistas de acordo com o quórum previsto na Cláusula 16.7 desta Escritura de Emissão, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, a última taxa divulgada do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures.

6.1.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, após a realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e, consequentemente, cancelar as Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura".

5.3.2. Autorizar a celebração do Aditamento à Escritura, sem prejuízo das alterações aprovadas acima, para constar que (i) as Debêntures farão jus, a partir da Data de Integralização, a juros remuneratórios correspondentes a 1,0000% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) (i) que caso o pagamento de qualquer obrigação, incluindo, sem limitação, amortização ou remuneração, ordinária ou extraordinária, de qualquer dívida contraída pela Emissora perante quaisquer credores, nacionais ou estrangeiros, seja diferido, postergado ou suspenso por qualquer motivo, sobre os referidos valores suspensos incidirão juros remuneratórios correspondentes a 2,0000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada abaixo ("Remuneração"): $J = [VNa \times (FatorJuros - 1)]$ Onde: "J" = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido na Cláusula 6 acima; "FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde: "taxa" = 1,0000. "DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. "Período de Capitalização" significa para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

7.2. A Remuneração das Debêntures será paga dia 26 de março de cada ano, caso a referida data não seja um Dia Útil o pagamento deverá ser realizado no primeiro Dia Útil subsequente à referida data ("Data de Pagamento da Remuneração").

7.3. Fará jus à Remuneração os Debenturistas que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

7.4. O pagamento da Remuneração será suspenso, sem que seja configurado inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, caso o pagamento de qualquer obrigação, incluindo, sem limitação, amortização ou remuneração, ordinária ou extraordinária, de qualquer dívida contraída pela Emissora perante quaisquer credores, nacionais ou estrangeiros, seja diferido, postergado ou suspenso por qualquer motivo ("Diferimento" e "Remuneração Suspensa", respectivamente).

7.4.1. A Remuneração Suspensa será paga pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pagamento pela Emissora das suas obrigações assumidas perante quaisquer outros credores cujo o pagamento tenha sido diferido, postergado ou suspenso ("Data de Pagamento da Remuneração Suspensa").

7.4.2. Os valores da Remuneração Suspensa serão pagos assim que as causas da suspensão do seu pagamento forem sanadas, nos termos da Cláusula 7.4.1 acima, sendo certo que sobre os referidos valores da Remuneração Suspensa incidirão juros remuneratórios equivalentes a 2,000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de início do Diferimento ("Data de Início da Suspensão"), inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração Suspensa, exclusive, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = [VNa \times (FatorJuros - 1)]$$

Onde: "J" = valor unitário da Remuneração Suspensa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definido na Cláusula 6 acima; "FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde: "taxa" = 2,0000. "DP" = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Suspensão e a Data de Pagamento da Remuneração Suspensa, sendo "DP" um número inteiro. "Período de Capitalização da Remuneração Suspensa": o período que se inicia a partir da Data de Início da Suspensão (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração Suspensa (exclusive).

5.3.3. Autorizar a celebração do Aditamento à Escritura, em cumprimento das exigências apresentadas pela B3, sem prejuízo das alterações aprovadas acima, da seguinte forma: I. o item 2.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: "2.1. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, em série única, sem emissão de certificados, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76". II. o item 5.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: "5.1. Subscrição: Cada acionista da Emissora poderá subscrever Debêntures em número equivalente ao total de ações da Emissora de sua respectiva titularidade, conforme base acionária apurada no encerramento do pregão do dia 26 de março de 2019". III. o item 8.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: "8.1. Prazo de Pagamento: A Remuneração devida às Debêntures será paga, pela Emissora, em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento da Remuneração, devendo a Emissora informar à B3 com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração, todas as informações necessárias para a criação do respectivo evento de pagamento, conforme procedimentos adotados pela B3". IV. o item 12.2 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação: "12.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, se houver, calculada, pela Emissora, pro rata temporis desde a data da integralização das Debêntures ou da última Data de Apuração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total".

5.4. Aprovar a convocação da AGE e a respectiva Proposta da Administração.

5.5. Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas nesta Reunião, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura, bem como a ratificação de todos os atos já praticados para tanto.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros fisicamente presentes. Mesa: Alessandro Poli Veronezi - Presidente; Antonio Dias Neto - Secretário. Conselheiros Presentes: Alessandro Poli Veronezi, Luiz Augusto de Carvalho Certain, Ana Beatriz Poli Veronezi, Victor Poli Veronezi e Antonio Dias Neto; e Edgard Antonio Pereira, Ricardo Castro da Silva e Augusto Marques da Cruz Filho, por teleconferência.

Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de fevereiro de 2019. Mesa: **Alessandro Poli Veronezi** - Presidente; **Antonio Dias Neto** - Secretário. JUCESP - Certifico que foi registrado sob nº 155.036/19-1 em 14/03/2019. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.